



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício nº 241/2019/DLEG

Uruguaiana, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito de Uruguaiana
Nesta Cidade

Assunto: indica projeto de lei.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 45/2019 da vereadora Neraí Santos Kaufmann, protocolizada nesta Casa sob o nº 470/2019/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência o Projeto de Lei de que visa garantir o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades básicas de saúde do município de Uruguaiana.
2. Para sermos mais fiéis às pretensões da autora, encaminhamos, em anexo fotocópia da proposição

Atenciosamente,

Verª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete da Ver^a NERAI SANTOS KAUFMANN



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 -- Uruguaiana/RS -- Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br - E-mail: nerai@camarauruguaiana.rs.gov.br

INDICAÇÃO nº 45 /2019

Documento 01/19

APROVADO

Em 30/05/18

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A Vereadora **Neraí Santos Kaufmann**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa solicitar que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte INDICAÇÃO de Projeto de Lei que visa garantir o agendamento telefônico de consultas médicas para Idosos e Portadores de Necessidades Especiais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Uruguaiana, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o agendamento, por telefone, de consultas médicas a Idosos e Pessoas com Necessidades Especiais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Uruguaiana. O atendimento que hora proponho, contempla uma legislação vigente dos direitos dos idosos com mais de 60 anos e que se enquadram nos direitos do Estatuto do Idoso.

Devido a importância da proposta, solicitamos que o Executivo proceda, com a urgência possível, estudos de viabilidade financeira e técnica para que rapidamente possa ser implantado na Administração Municipal.

Ver.^a Neraí Santos Kaufmann
Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a NERAI SANTOS KAUFMANN

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: nerai@camarauruguaiana.rs.gov.br

[Signature]

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2019.

Garante o agendamento telefônico de consultas médicas para Idosos e Portadores de Necessidades Especiais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Uruguaiana.

Art. 1.º Os Idosos e Portadores de Necessidades Especiais poderão agendar, por telefone, suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2.º O agendamento de que trata essa Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o Idoso ou Portador de Necessidades Especiais já estiver anteriormente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

Art. 3.º A Unidade de Saúde deverá disponibilizar, no mínimo, 10% das consultas diárias para agendamento de Idosos e Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 4.º No momento da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5.º As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefone e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, _____ de _____ de 2019.



PF

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o agendamento, por telefone, de consultas médicas a Idosos e Pessoas com Necessidades Especiais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Uruguaiana.

Devido ao aumento da longevidade e a conscientização de viver com saúde, houve um aumento da demanda por atendimento nas UBSs. A dificuldade para os Idosos e para as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais também aumentaram, pois quando procuram o atendimento é porque a saúde já está bastante debilitada ou muitas vezes com dificuldades de locomoção.

O que o Projeto propõe e que o atendimento seja realizado na própria Unidade de Saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, pois desta forma poderá agendar por telefone as próximas consultas, tendo em mãos a Carteira de Identidade e o Cartão do SUS, sem esperar em longas filas.

O atendimento que hora proponho, contempla uma legislação vigente dos direitos dos idosos com mais de 60 anos e que se enquadram nos direitos do Estatuto do Idoso.

Dessa forma, entendo e os demais pares também entenderão, que se trata de um Projeto de Lei justo, uma vez que essas pessoas já trabalharam e contribuíram com a sociedade.